



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 090/95 DE 23 DE JUNHO DE 1.995.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

**ART. 1º** - Fica instituído no âmbito da administração municipal de Mucajaí, o Fundo Municipal de Saúde.

**ART. 2º** - O Fundo a que se refere o artigo anterior terá o objetivo de reunir recursos financeiros provenientes do orçamento da seguridade social do orçamento municipal e de outras fontes, inclusive doações não onerosas, visando o desenvolvimento de ações de saúde, dentro da competência reservada ao Município, e em colaboração com Estado e a União Federal.

**ART. 3º** - As ações de saúde serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja os procedimentos compreenderão:

- I - Atendimento universalizado à saúde de forma integral e regionalizado;
- II - Vigilância Sanitária e epidemiológica em estreita colaboração com os Governos Federal.

Seção II

Da Gerência do Fundo

**ART. 4º** - O Fundo Municipal de Saúde será geren-



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

ciado diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde, ouvido sempre o Prefeito Municipal.

**ART. 5º** - As atribuições da Secretaria Municipal de Saúde são as definidas na Lei de estrutura organizacional da Prefeitura.

#### Seção III

#### Da Coordenação do Fundo

**ART. 6º** - O Fundo terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, ao qual compete:

- I - Preparar os balancetes mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Prefeito Municipal e ao conselho de saúde do Município;
- II - Manter controles necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como a empenhos, liquitação e pagamento das despesas e demais documentos da receita;
- III - Manter em estreita coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, controles sobre os bens patrimoniais adquiridos, doados ou cedidos ao Fundo;
- IV - Elaborar e encaminhar a Secretaria de Finanças do Município os seguintes documentos:
  - a) Mensalmente, balancetes da receita e da despesa;
  - b) Trimestralmente, inventário circunstanciado dos estoques de remédios e medicamentos;
  - c) Anualmente na época do encerramento do exercício, relação de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.
- V - Elaborar relatórios de acompanhamentos das



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

ações de saúde submetendo-as ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Conselho de Saúde do Município.

VI - Manter o controle e avaliar a produção das unidades de saúde do Município e elaborar demonstrativo da produção mensal da rede.

#### Seção IV

##### Dos Recursos do Fundo

**ART. 7º** - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências financeiras do orçamento da seguridade social, conforme disposições do artigo 195, 196 e parágrafo único da Constituição Federal do Brasil;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;
- III - O produto de Convênios e demais formas de captação financeira.

#### Seção V

Da contabilidade, elaboração e execução orçamentária.

**ART. 8º** - A contabilidade, a elaboração e execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde serão feitas segundo a legislação específica que rege a matéria.

**ART. 9º** - A escrituração contábil, orçamentária e patrimonial será elaborada pelo método das partidas dobradas.

#### Seção VI

##### Dos Ativos e Passivos do Fundo

**ART. 10º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - As disponibilidades monetárias de caixa em bancos, oriundas das receitas a ele destinadas;
- II - Direitos que por ventura vir a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que foram adquiridos ou dosados ao Fundo.

**ART. 11º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

I - As obrigações de qualquer natureza que venham ser assumidas pelo Município, para a manutenção e o funcionamento do Sistema de saúde do Município.

#### Capítulo II

#### Disposições Finais

**ART. 12º** - O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

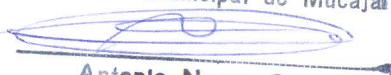
**ART. 13º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados integralmente no setor saúde, vedada sua utilização para outros fins.

**ART. 14º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para atender às despesas com a implantação do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei.

**ART. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima 23 de junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Mucajaí

  
Antonio Nunes Cruz  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

VII - Um representante da Associação dos Moradores do Bairro Nova Jerusalém;

VIII - Um representante da Igreja Católica;

IX - Um representante da Igreja Evangélica;

**ART. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde - COMS, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quanto convocado pelo Presidente ou por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser realizados em local previamente destinado para o seu funcionamento, tendo as mesmas caráter público.

**ART. 5º** - A duração dos mandatos dos Conselheiros Municipais de Saúde será de dois anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

**ART. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre a Política Municipal de Saúde, suas diretrizes, planos e metas do setor competindo-lhe:

- I - Acompanhar, contratar, avaliar e aprovar os planos, programas e projetos de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- II - Deliberar e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;
- III - Estabelecer normas para controle e avaliação das ações de saúde, respeitadas às normas Estaduais e Federais;
- IV - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e universalizada do Sistema Único de Saúde - SUS;
- V - Executar os serviços de:



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

d) De saneamento básico.

VI - Gerir laboratório públicos e Hemocentros

**ART. 7º** - A função de Conselheiro Municipal de Saúde será exercida gratuitamente, vedada qualquer vantagem de cunho pecuniário e material;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor público investido na Função de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde - COMS, será dispensado para participar das reuniões, tendo seu ponto abonado.

**ART. 8º** - A organização administrativa do Conselho Municipal de Saúde - COMS, ficará a cargo da Coordenadoria Técnica, cujo coordenador será nomeado pelo Prefeito Municipal e ao qual compete:

- I - Organizar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMS;
- II - Organizar e manter em ordem a correspondência e os arquivos do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Desenvolver outras ações e executar outras tarefas relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima 23 de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Antonio Nunes Cruz  
Prefeito Municipal